



www.nescred.com.br

Política de Cobrança

NESCRED 
presente na sua conquista

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualsign.com.br/portal/dp-validar>
através do código HVLWH-CTLHS-CLPKG-XZAT7 enquanto armazenado no Portal



1. INTRODUÇÃO

O procedimento de cobrança da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ – NESCREC** é o meio pelo qual são definidos os parâmetros básicos para cobrança de créditos em atraso, visando assegurar a uniformidade, bem como aperfeiçoar na condução da cobrança de crédito para elevar os padrões e os resultados.

Os procedimentos de cobrança na NESCREC iniciam-se no momento da identificação do atraso do empréstimo.

As condições estabelecidas na presente política deverão ser aplicadas para todas as linhas de crédito disponíveis, para créditos baixados para prejuízo e outros processos de cobrança nos quais a cooperativa seja credora.

2. CARACTERIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

Entende-se por inadimplência como o não cumprimento de uma obrigação financeira dentro do prazo estabelecido. Por exemplo, um associado é considerado inadimplente a partir do primeiro dia de atraso em seus pagamentos.

Embora qualquer atraso seja relevante, para fins de cálculo dos índices de nossa carteira de crédito, utilizamos como referência as operações com mais de 90 dias de atraso.

Esse prazo é adotado para análise dos índices de inadimplência sobre a carteira de crédito.

Conceito de Inadimplência definido pelo Banco Central do Brasil: É o Percentual da carteira de crédito do Sistema Financeiro Nacional com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 (noventa) dias.

A Inadimplência acima de 90 dias é um indicador crucial utilizado pelo órgão regulador para monitorar a saúde do sistema financeiro e avaliar o risco de crédito das instituições.



Essencialmente, ele representa a proporção de operações de crédito (empréstimos, financiamentos) em que o devedor está atrasado com os pagamentos por um período superior a três meses.

O prazo de 90 (noventa) dias é um padrão amplamente adotado no sistema financeiro internacional para definir uma operação como inadimplente.

Após 90 (noventa) dias de atraso, a probabilidade de recuperação do crédito diminui significativamente, aumentando o risco de perda para a instituição financeira.

O fato de o Banco Central do Brasil considerar inadimplência a partir de 90 (noventa) dias de atraso, não exime a cooperativa de criar meios para que a recuperação do crédito em atraso seja feita em menor tempo possível.

Entendendo como mais adequado, a cooperativa, por meio de sua Unidade de Cobrança, estabeleceu rotina para recuperação de inadimplência a partir do 2º dia de atraso.

3. RECONHECIMENTO DE RECEITA – STOP ACCRUAL

A Resolução CMN nº 4.966/2021 estabelece que o reconhecimento no resultado de receitas de qualquer ativo financeiro é vedado ao ele ser caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito (ativo problemático).

O conceito e definição de regras para créditos considerados como Ativos Problemáticos estão previstos no item 4 desta política.

Essa medida visa garantir a prudência contábil, evitando o reconhecimento de receitas que possam não ser efetivamente realizadas, especialmente em situações de inadimplência ou dificuldade de cobrança.

Para fins de reconhecimento de resultado, a Nescred adota o conceito de *Stop Accrual*, conforme a parametrização no Sistema Fácil, alinhada com o conceito de Ativo Problemático definido no item 4 desta política.



4. ATIVO PROBLEMÁTICO

O ativo se caracteriza como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito (ativo problemático) quando ocorrer:

- a) atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal ou de encargos;
- b) indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais, podendo ser:
 - i. constatação de que a contraparte não tem mais capacidade financeira de honrar a obrigação nas condições pactuadas. Essa situação pode ser caracterizada nos casos de demitidos e afastados;
 - ii. reestruturação do ativo financeiro associado à obrigação. Essa situação pode ser caracterizada nos casos em que ocorrer a realização de Acordos de Recuperação, onde seja concedido descontos, prazos e taxas diferentes daquela aplicada na operação principal, em tese, mais flexíveis com objetivo de recuperação do crédito em atraso.

Entretanto, a cooperativa considerará prazo de até 60 (sessenta) dias, diante de evidência de que, nesse prazo, haverá redução significativa da capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações nas condições pactuadas. Exemplo: caso de cooperados que perderam o vínculo empregatício com a Nestle.

4.1 ATIVOS PROBLEMÁTICOS – ARRASTO DAS OPERAÇÕES

Quando um empréstimo de um cooperado é considerado de alto risco e classificado como Ativo Problemático, todas as outras operações de crédito desse mesmo cooperado também são automaticamente enquadradas nessa categoria.

No entanto, é importante ressaltar que essa regra não se aplica aos créditos consignados em folha de pagamento amortizados em dia.



Devido à natureza da consignação, em que as parcelas são descontadas diretamente do salário do cooperado, o risco de inadimplência é considerado menor, justificando essa exceção.

O Sistema Fácil foi parametrizado de forma que esta condição seja respeitada.

4.2 ATIVOS PROBLEMÁTICOS – CARÊNCIA DIAS DE ATRASO

Todas as operações de crédito de cooperados demitidos e afastados com atraso superior a 60 (sessenta) dias, serão classificadas como Ativo Problemático.

O Sistema Fácil está parametrizado para um período de carência de 60 (sessenta) dias para que os cooperados possam quitar seus débitos sem que sejam classificados como Ativo Problemático.

4.3 REVERSÃO DE ATIVOS PROBLEMÁTICOS

A operação de crédito pode deixar de ser caracterizado como Ativo Problemático no caso de:

- i. inexistência de parcelas vencidas, inclusive encargos;
- ii. manutenção do pagamento em dia de principal e encargos por 6 (seis) meses consecutivos, indicando recuperação da capacidade financeira da contraparte;
- iii. evidências de que a obrigação será integralmente honrada nas condições originalmente pactuadas ou modificadas, no caso de renegociação, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais.

4.4 RENEGOCIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO

Renegociação: acordo que implique alteração das condições originalmente pactuadas do instrumento ou a substituição do instrumento financeiro original por outro, com liquidação ou refinanciamento parcial ou integral da respectiva obrigação original.



Ex.: Operações de refinanciamento de crédito consiste em alterar algumas cláusulas do contrato de crédito, como a taxa de juros, o prazo para pagamento ou o valor das parcelas

Reestruturação: renegociação que implique concessões significativas à contraparte, em decorrência da deterioração relevante de sua qualidade creditícia, as quais não seriam concedidas caso não ocorresse tal deterioração.

Ex.: Acordos de recuperação de crédito, visam renegociar dívidas, ajustando cláusulas como taxas de juros, prazos e formas de pagamento, além de oferecer descontos significativos ao devedor.

5. RESPONSABILIDADE

A realização dos procedimentos de cobrança, tanto administrativa, quanto judicial, serão de responsabilidade da Unidade de Finanças e Controladoria da cooperativa, que seguirá os critérios estabelecidos no presente normativo, sendo reportado mensalmente a Diretoria Executiva da NESCREDE.

A Nescred concede descontos para devedores em atraso, porém os valores desses descontos variam de acordo com a situação de cada caso. A tabela de descontos do item 8 detalha os critérios utilizados para calcular o percentual de desconto, levando em consideração o valor total da dívida e o número de dias das parcelas em atraso.

Descontos superiores aos indicados na tabela do item 8 só serão concedidos mediante aprovação da Diretoria Executiva.

6. RECONHECIMENTO COMO PERDAS OPERACIONAIS

Para os valores em atraso inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a NESCREDE não efetuará a cobrança, devendo estes valores serem assumidos pela cooperativa como perda operacional e contabilizados como tal.

Para tanto, quando da ocorrência destes casos, deverá ser seguido o procedimento descrito na Política de Gerenciamento de Perdas vigente.



7. RÉGUA DE COBRANÇA

7.1 COBRANÇA ADMINISTRATIVA

A cobrança administrativa será feita pela equipe da Nescred, seguindo os procedimentos abaixo:

Dias de Atraso	Ação	Canal de Comunicação	Objetivo
de 01 a 07 dias	Envio de e-mail ou carta lembrando o vencimento e oferecendo canais de atendimento para regularização.	E-mail, carta	Informar sobre o atraso e incentivar o pagamento.
de 08 a 15 dias	Carta ou e-mail mais formal, informando sobre os juros e multas e estabelecendo um novo prazo para pagamento.	Carta, e-mail	Alertar sobre as consequências do atraso e estabelecer um novo prazo.
de 16 a 30 dias	Ligação telefônica para negociar o pagamento e oferecer opções de parcelamento.	Telefone	Negociar o pagamento e encontrar uma solução para o associado.
de 31 a 60 dias	Negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito SPS e SERASA	Sistema interno	Estimular o pagamento da dívida protegendo a Nescred.
de 61 a 90 dias	Protesto da dívida em cartório, com comunicação ao associado.	Carta, ligação	Formalizar a dívida e impactar o nome do associado.

Paralelamente, a cooperativa poderá estabelecer parcerias com escritórios de cobrança especializados em recuperação de crédito, os quais poderão trabalhar na recuperação, conforme regras estabelecidas pela cooperativa. Podendo ser estabelecido prazo para segregação das ações de cobrança administrativa. Podendo ser:

TEMPO DE ATRASO	VALOR	RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO
1 a 90 dias	Qualquer valor	Cooperativa
91 a 570 dias	Qualquer valor	Escritório contratado
Acima de 180 dias	Acima de R\$ 5.000,00	Cobrança judicial com escritório contratado

7.2 COBRANÇA JUDICIAL

Após 180 (cento e oitenta) dias e esgotados os procedimentos de cobrança amigável e extrajudicial visando à recuperação dos empréstimos classificados como ativo problemático, sem que tenha havido êxito na regularização, serão encaminhados para cobrança judicial, desde que a cooperativa entenda que os custos com o processo judicial e a possibilidade de recebimento do crédito compensem a efetivação da medida.



O dossiê da operação de crédito devidamente organizado e com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento estabelecidos no presente normativo, será encaminhado para o Escritório Jurídico contratado pela NESCREC para promover a ação judicial.

Para aqueles cooperados que possuem o seu débito inscrito em prejuízo, deverá ser avaliado pelo Escritório Jurídico a possibilidade de cobrança judicial, em virtude dos prazos de execução. Os instrumentos de protesto e recibo de pagamento das taxas serão anexados ao dossiê para que sejam cobrados do devedor.

Considerar-se-á para envio do dossiê para cobrança judicial aqueles contratos que apresentem situação de inadimplência, com prestações vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias e, saldo devedor total (principal mais encargos contratuais) atualizado igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A formação do dossiê de cobrança com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento, devendo observar a relação de documentos exigidos pelo responsável pelo processo

Quanto a negativação, comprovante do ato e correspondência informando sobre a negativação será encaminhada diretamente pelo órgão de proteção ao crédito, pelo qual o CPF foi inserido.

7.3 RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO – COBRANÇA JUDICIAL

É permitida a recuperação de créditos que foram judicializados, desde que a proposta apresentada seja interessante financeiramente para cooperativa.

Portanto, após avaliação de todas as condições, este tipo de recuperação deve consideração em sua negociação todos os custos de honorários e taxas já recolhidos pela cooperativa.

Os procedimentos operacionais deste tipo de operação deverão estar descritos em documento específico para esta finalidade: Procedimento Operacional padrão (POP).



7.4 EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO NO SERASA, SPC E SCR

A negativação é o registro do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, como o Serasa, SPC e o SCR, é devido ao não pagamento de dívidas. Essa informação é utilizada por empresas e instituições financeiras para avaliar a capacidade de pagamento do consumidor e decidir se concedem ou não crédito.

Ao realizar uma negociação que resulte no pagamento total ou parcelado da dívida, a cooperativa deverá retirar o nome do devedor do cadastro de inadimplente. A Nescred, como credora, é responsável por comunicar aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, SCR.) a regularização da dívida. Após receber essa informação, esses órgãos têm o prazo legal de 5 dias úteis para excluir o nome do consumidor de seus cadastros.

7.5 UTILIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL SOBRE O SALDO DEVEDOR

Diante da persistência de inadimplência, caracterizada pelo atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de obrigações assumidas perante a Nescred, a cooperativa se reserva o direito de proceder à compensação do valor devido pelo cooperado com o montante de seu capital social, nos termos do artigo 368 do Código Civil.

O cooperado deverá manter, obrigatoriamente, o valor mínimo de cota capital estabelecido no Estatuto Social, a fim de preservar sua condição do Cooperado.

Como medida adicional, o cooperado terá suspenso o direito de solicitar novos empréstimos à Nescred por um período de 1 (um) ano, a contar da data da liquidação total do débito.

7.6 COBRANÇA DE EMPRÉSTIMOS SEM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA COOPERADOS ATIVOS.

A cobrança de inadimplentes ativos de operações de crédito sem consignação em folha de pagamento seguirão a ordem da régua de cobrança. Caso, após a compensação do saldo devedor o valor do capital social, ainda existir saldo devedor remanescente, a NESCREDE procederá à cobrança desse valor restante



através de descontos em folha de pagamento, respeitados os limites legais, até que o valor em aberto seja totalmente finalizado.

Essa cobrança será realizada seguindo os mesmos procedimentos e prazos estabelecidos para as demais operações de consignação em folha de pagamento.

A Cédula de Crédito Bancário (CCB) possui cláusula específica com esta previsão.

8. REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS

Trata-se de renegociação que implique concessões de descontos significativas, em decorrência da deterioração relevante de sua qualidade creditícia, as quais não seriam concedidas caso não ocorresse tal deterioração.

Oferecemos descontos sobre o valor da dívida em caso de reestruturação de crédito, de acordo com a tabela abaixo.

A Nescred sempre buscará a recuperação do valor total da dívida antes de aplicar qualquer desconto.

Inadimplência	Dias de Atraso	% de Desconto
01 dia a 02 anos	Até 720 dias	Sem Desconto
02 a 03 anos	de 721 a 1095 dias	até 30%
03 a 04 anos	de 1096 a 1460 dias	até 40%
Acima de 04 anos	Acima de 1461 dias	até 50%

Valores	Parcelas	Taxa de Juros
de R\$ 50,01 a R\$ 500,00	de 01 a 05 Parcelas	1,39%
de R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	de 01 a 10 Parcelas	1,39%
de R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	de 01 a 12 Parcelas	1,39%
de R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00	de 01 a 15 Parcelas	1,49%
de R\$ 4.000,01 a R\$ 8.000,00	de 01 a 18 Parcelas	1,49%
de R\$ 8.000,01 a R\$ 12.000,00	de 01 a 25 Parcelas	1,49%
de R\$ 12.000,01 a R\$ 16.000,00	de 01 a 30 Parcelas	1,79%
Acima de R\$ 16.000,01	de 01 a 36 Parcelas	1,79%



Para aplicação dos descontos sugeridos, o valor do saldo devedor deve ser devidamente atualizado para a data da renegociação.

Os casos de exceção, que não se enquadrarem nas diretrizes definidas nesta política, serão levados ao conhecimento da Diretoria Executiva, que avaliará e deliberará considerando as argumentações apresentadas, de modo que ocorra efetividade na cobrança e recuperação de créditos, sem prejudicar a saúde financeira da cooperativa.

9. BAIXA DE CRÉDITO PARA PREJUÍZO

Após 570 dias de inadimplência, as operações de crédito serão consideradas irrecuperáveis e baixadas para prejuízo. Essa medida se justifica pela provisão de risco de 100% (cem por cento), do total da dívida no resultado, indicando a expectativa perda total do valor emprestado.

Após o período estabelecido, a dívida será removida da carteira de crédito ativa e registrada em contas do grupo contábil de compensação, cujo saldo não será atualizado.

10. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS BAIXADOS PARA PREJUÍZO

As renegociações das dívidas que foram baixadas para prejuízo, poderá ser via cobrança judicial ou diretamente com a Nescred, ou ainda por escritório contratado.

A cooperativa poderá atualizar o montante da dívida ou conceder desconto para que o devedor possa honrar o compromisso com a Nescred.

Na quitação do empréstimo, o registro da dívida será excluído das contas de créditos baixados para prejuízo e o valor recebido será contabilizado como receita.

Quando o devedor optar por parcelar a dívida, o valor será excluído das contas de crédito baixados para prejuízo e a dívida voltará em subgrupo no ativo de operações de crédito.

Os valores poderão ser pagos em boletos ou depósito em conta da cooperativa.



Após a regularização ou renegociação da dívida, a Nescred procederá à exclusão do nome do devedor dos serviços de proteção ao crédito Serasa, SPC e SCR.

11. DA VIGÊNCIA

Esta Política de Cobrança foi revisada, aprovada e passa a vigorar a partir da sua data de aprovação. **Com exceção aos itens 3, 4 (com todos subitens) e 9 que passarão a vigorar a partir de 01/01/2025**, quando passarão a vigorar por prazo indeterminado, com revisões anuais, ou conforme necessidade tempestiva.



12. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

Descrição da Alteração	Capitulação	Data de Aprovação
Alteração no fluxo de cobrança administrativa na cooperativa.	Item 6	25/04/2022
Atualização da régua de cobrança para recuperação de créditos inadimplentes.	Item 7	25/04/2022
Inclusão da aplicação da condição prevista no art. 368 do Código Civil, compensando saldo devedor com saldo de capital, mantendo cota mínima de capital, prevista em Estatuto Social.	Item 7	08/02/2023
Ajuste de redação para melhor entendimento do contexto.	Item 8	08/02/2023
Inclusão da prerrogativa de compensação de saldo devedor com saldo de capital conforme previsão no art. 368 do Código Civil.	Item 8	04/04/2023
	Item 7.1	04/08/2023
Alteração no texto referente a caracterização da inadimplência.	Item 2	28/10/2024
Inclusão de texto sobre o reconhecimento de receita com atraso superior a 60 dias.	Item 3	28/10/2024
Inclusão de parágrafo sobre o não arrasto de operações de natureza distintas.	Item 4	28/10/2024
Inclusão de texto sobre a definição de renegociação e reestruturação.	Item 4.1	28/10/2024
Inclusão de texto referente a reversão das operações de ativo problemático.	Item 4.2	28/10/2024
Adequação do quadro de cobrança administrativa e régua de cobrança.	Item 7	28/10/2024
Alteração do texto Cobrança de empréstimos sem consignação em folha pagamento.	Item 7.1	28/10/2024
Alteração na tabela de concessão de desconto pelo período de atraso.	Item 8	28/10/2024

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 22/11/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento POLÍMICAS_Normativos Internos
Referência Contrato Nescred - Política de Cobrança_VFinal_aprovada_281
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 05/11/2024
Validade 05/11/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento 6E95A6C322B006FCE13099524BFC59C745D9D159595657A743054675A796FA1F

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Nescred

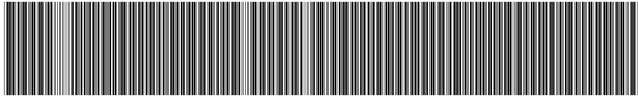
Representante	CPF
Francisco Gonçalves Neto	144.039.528-44
Ação:	Assinado em 05/11/2024 11:07:44 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 147.161.128.84
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36 Edg/130.0.0.0
Localização	Latitude: -23.640322/ Longitude: -46.722773
Tipo de Acesso	Normal

Representante	CPF
Marcos Valentim Baccarin	027.765.218-98
Ação:	Assinado em 22/11/2024 11:17:25 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 177.128.9.224
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Mobile/15E148
Localização	Latitude: -22.131365758910604/ Longitude: -47.47116077235498
Tipo de Acesso	Normal

Representante	CPF
TIAGO CASTILLO E SOUSA	094.209.376-31
Ação:	Assinado em 06/11/2024 11:22:45 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 191.9.100.182
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36 Edg/130.0.0.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **HVLWH-CTLHS-CLPKG-XZAT7**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.